



Ofício 341/2025

Ao

Exmo. Sr. Eloi Adão Edinger Dalathea

Presidente da Câmara Municipal de Carará/RS.

Assunto: Veto Parcial de Projeto de Lei 75-2025

Senhor Presidente,

Informamos sobre a decisão de veto parcial do Projeto de Lei n. 75-2025 de iniciativa do Poder Legislativo, sob a argumentação que o projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo adentrou em matéria cuja a iniciativa de projeto de lei e regulamentação cabe ao Poder Executivo, apresentando, portanto, vício de iniciativa, na medida que legislou sobre a organização da Administração Pública.

Outrossim, houve previsão de despesa sem a indicação da referida fonte.

Apesar disso, é permitido ao Poder Legislativo criar uma autorização ao Poder Executivo permitindo que, futuramente, quando o Poder Executivo entender pertinente, regulamentar a matéria, razão pela qual o art. 1º do Projeto de Lei n. 75 tem permissão legal para ser sancionado.

Desse modo, **informamos sobre o veto parcial** do projeto de lei n. 75-2025 de autoria do legislativo em razão do vício de iniciativa, com a manutenção do seu art. 1º em função de tratar de simples autorização para o Poder Executivo poder regulamentar a matéria no momento que melhor lhe aprouver.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Caraá, 26 de novembro de 2025.

Bolivar Antônio de Souza Rabelo Gomes
Prefeito Municipal de Caraá